

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 189/2023

PROCESSO N.º 146-2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE GRANITO
PARA COLOCACAÇÃO NAS
BANCADAS DA COZINHA E
CHURRASQUEIRA DO GINÁSIO
ESPORTIVO ESTÁDIO MUNICIPAL
ALFREDO KUNZ BAIRRO BANGU.
ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, TURISMO E DESPORTO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 146/2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GRANITO PARA COLOCACAÇÃO NAS BANCADAS DA COZINHA E CHURRASQUEIRA DO GINÁSIO ESPORTIVO ESTÁDIO MUNICIPAL ALFREDO KUNZ BAIRRO BANGU. ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme requisição feita pelo Memorando Interno SE nº 885/2023, sendo a contratação com Dispensa de Licitação, para instalação em Ginásio Esportivo, Estádio Municipal.

O processo vem acompanhado de Documento de Formalização da Demanda (DFD), expondo: Órgão; Setor Requisitante; Responsável pela Demanda; Objeto; Legislação; Justificativa da necessidade da contratação; Estimativa de Preços/Preços Referenciais; Da Viabilidade da Contratação; etc. Visado pelo Secretário.

Foram apresentadas nos Autos, propostas ou orçamentos de 03 (três) empresas, para fornecimento dos produtos.

Foi solicitada a contratação da empresa MIGUEL GUILHERME PETERSEN KOHL E FILHO LTDA, CNPJ Nº 10.390.650/0001-44, de Ibirubá, RS, por apresentar o melhor orçamento (menor preço), no valor total de R\$ 9.122,40 (nove mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

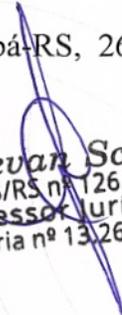
Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados ao Projeto/Atividade 2093 (Manutenção, Conservação e Adequação de Espaços Esportivos), Despesa 30 3.3.90.30.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, em observância a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento (menor preço), opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 26 de junho de 2023.


Estevan Scarsi
OAB/RS nº 126.335
Assessor Jurídico
Portaria nº 13.265/2022